

**1º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO GOL/SNA - COPILOTOS**  
**PANDEMIA CORONAVÍRUS - MEDIDAS TEMPORÁRIAS**  
**PERÍODO - 01/07/2020 A 31/12/2021**

Pelo presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, nesta data e na melhor forma de direito, de um lado:

**SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, entidade sindical de representação nacional, registro sindical nº. 00050008214-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo - SP, CEP 04612-020, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ondino Dutra Cavalheiro Neto, CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante simplesmente denominado de “**SINDICATO**” e, de outro lado,

**GOL LINHAS AÉREAS S/A**, com sede na Avenida Vinte de Janeiro, terminal de passageiros nº 2 do Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21941-570, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.651/0001-59, neste ato representada na forma de seu respectivo estatuto social, doravante simplesmente denominada “**EMPRESA**”;

**Conjuntamente tratados como “PARTES”**

**Celebram o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, precedido das seguintes considerações:**

**CONSIDERANDO** que o **SINDICATO** é o legítimo representante dos **COPILOTOS** da **EMPRESA**;

**CONSIDERANDO** o Acordo Coletivo de Trabalho GOL/SNA - Copiloto - Pandemia Coronavirus - Medidas Emergenciais - Período - 01/07/2020 a 31/12/2021 celebrado entre as **PARTES** em 05 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a publicação da Medida Provisória nº 1.045/2021;

As **PARTES** firmam o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com fulcro nos artigos 7º, inciso XIII e XXVI, 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigos 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo

613, da CLT, com as seguintes considerações, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento dos interessados e integralmente aprovadas, nos termos do Estatuto do Sindicato Nacional dos Aeronautas, em Assembleia Geral Extraordinária Plebiscitária , realizada no dia 07 de maio de 2021, conforme artigo 612, da CLT, com vigência independente de registro, nos seguintes termos:

**AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 05 DE JUNHO DE 2020, ORA ADITADO, SERÁ ACRESCIDA A CLÁUSULA CITADA ABAIXO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ORA PREVISTOS:**

**CLÁUSULA 16ª - DA APLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045/2021**

Considerando a publicação da Medida Provisória 1.045/2021, fica convencionado que a GOL aplicará os termos e condições descritas no referido dispositivo aos COPILOTOS representados pelo SINDICATO signatário do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho abrangidos pelas cláusulas 5.4 - DO PROGRAMA DO PART-TIME (REDUÇÃO 50%) VOLUNTÁRIO e 6.2 - DO PROGRAMA DO PART-TIME (50% REDUÇÃO) COMPULSÓRIO, que tiveram a redução da jornada mensal de trabalho e proporcional de salário em 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Primeiro:** Os termos e condições descritas na Medida Provisória 1.045/2021 serão aplicados aos AERONAUTAS com jornada mensal de trabalho reduzida e redução proporcional do salário enquadrados nas cláusulas 5.4 - DO PROGRAMA DO PART-TIME (REDUÇÃO 50%) VOLUNTÁRIO e 6.2 - DO PROGRAMA DO PART-TIME (50% REDUÇÃO) COMPULSÓRIO, previstas no Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado, dentro dos limites previstos na referida legislação.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que para os COPILOTOS nessas condições, esgotado o limite previsto na Medida Provisória 1.045/2021, permanecem as condições de redução de jornada e de salário, proporcionalmente, previstas nas cláusulas 5.4 - DO PROGRAMA DO PART-TIME (REDUÇÃO 50%) VOLUNTÁRIO e 6.2 - DO PROGRAMA DO PART-TIME (50% REDUÇÃO) COMPULSÓRIO, do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

**Parágrafo Terceiro:** A EMPRESA enviará ao Governo Federal as informações dos COPILOTOS abrangidos pelas cláusulas 5.4 - DO PROGRAMA DO PART-TIME (REDUÇÃO 50%) VOLUNTÁRIO e 6.2 - DO PROGRAMA DO PART-TIME (50% REDUÇÃO) COMPULSÓRIO, previstas no Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado, com redução proporcional de jornada e de salário.

**Parágrafo Quarto:** : Permanece vedada a dispensa sem justa causa de todos os COPILOTOS até 31 de dezembro de 2021, nos termos da Cláusula 9ª- DA GARANTIA DE EMPREGO, do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As **PARTES** ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as **PARTES** o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

São Paulo/SP, xx de xxxxxx de 2021.

**Pela**  
**EMPRESA LINHAS AÉREAS S.A.**

**Pelo**  
**SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS**

---

Jean Carlo Alves Nogueira  
Diretor Executivo de Gente e Cultura

---

Ondino Dutra Cavalheiro Neto  
Presidente